DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	9
Portarias de RH	9
Licitações e Contratos	10
Contratos	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.654 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Marau/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19).

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID–19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID–19 (Novo Coronavírus), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado e suas alterações, através dos Decretos nº 55.177, de 08 de abril de 2020, e 55.154, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que há registro de 01 (um) óbito, no dia 08 de abril de 2020, causada pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Marau-RS;

CONSIDERANDO que há registro 12 (doze) casos confirmados de Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Marau-RS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde da União, do Estado e do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda que os municípios, Distrito Federal e Estados implementem medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017
www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas, etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

CONSIDERANDO que tais recomendações foram editadas no dia 6 de abril pelo Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico nº 07, com novas orientações em relação ao distanciamento social para combater a pandemia do Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que em documento oficial do Ministério da Saúde, a equipe do órgão cria diferentes formas de isolamento e recomenda regras mais leves para municípios que ainda não estejam com alta ocupação de leitos nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO que pela nova diretriz da pasta, os Municípios e Estados em que os casos confirmados não tenham resultado em uma ocupação de leitos maior do que 50% da capacidade do local devem migrar da modalidade ampliada para a seletiva;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regrar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal e estadual;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 270/2020, de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06 de 16 de abril de 2020, emitida pelo Centro de Operações de Emergências do COVID -19, do Município de Marau – RS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o estado de calamidade pública em todo território do Município de Marau, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º. Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Marau – RS, as medidas de que trata este Decreto.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19

Art. 3º. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do município de Marau – RS:

I – a observância do Distanciamento Social Seletivo (DSS), que restringe a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário, conforme Parágrafo Único;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a utilização obrigatória de máscara de proteção, em qualquer situação, no cotidiano público ou privado do indivíduo, confeccionada de forma caseira ou não, ressalvados os casos em que haja obrigatoriedade de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017
www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

utilização de máscara facial específica, conforme previsto neste Decreto.

Parágrafo Único. Considera-se Distanciamento Social Seletivo (DSS), o isolamento social de alguns grupos específicos da população, tais como idosos com mais de 60 (sessenta) anos ou crianças com menos de 10 (dez) anos, pessoas com doenças crônicas ou condições de risco.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 4º. As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, são aplicáveis em todo território do Município de Marau/RS, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas.

Art. 5º. O Município de Marau recomenda que os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, permaneçam fechados, sem oferecer atendimento ao público.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais que pretenderem retomar o atendimento ao público deverão observar a proibição de aglomeração de pessoas, assim como todas as medidas fixadas para preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, bem como as estabelecidas na Resolução nº 06, de 16 de abril de 2020, do Centro de Operações de Emergências – COVID-19 do Município de Marau e também na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º. Aos dirigentes de todos os estabelecimentos privados industriais, comerciais, de prestação de serviços é recomendado adotar, no âmbito de suas atividades, as seguintes providências:

I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, sendo obrigatório a empregados:

a) com idade igual ou superior a 60 anos;

b) gestantes;

c) portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

d) que tiverem filhos matriculados em estabelecimentos de ensino que estão com atividades suspensas, ressalvados os que desempenham atividades de cunho essencial e no turno noturno.

II – organizar, para aqueles empregados que não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Art. 8º. A fiscalização dos estabelecimentos comerciais será realizada na forma estabelecida pela Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, através do Estado do Rio Grande do Sul, com cooperação do Município de Marau, tendo as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017
www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID–19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município;

Art. 9º. A fiscalização no âmbito do Município de Marau será exercida pelo Setor de fiscalização do Município, ao qual compete:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

IV – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, para imediata adequação, concedendo prazo de até 02 (duas) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

V – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, estabelecendo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.008, de 23 de setembro de 1983, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo para defesa prévia, na forma da Lei Municipal nº 5.409 de 27 de novembro de 2017, que disciplina o processo administrativo municipal;

VI – instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso IV deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

VII – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto–Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 10. As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual n. 23.430, de 24 de outubro de 1974, Lei Estadual n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Lei Municipal nº 1.008, de 23 de setembro de 1983, são as seguintes:

I – aplicação de multa;

II – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

III – cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

§ 2º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 11. No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando–se o rito estabelecido na Lei Municipal nº 5.409/2017, que disciplina o processo administrativo municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017
www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 12. O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

Art. 13. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão, a critério dos Secretários Municipais, desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 14. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores, exceto para os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 15. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa–auxílio correspondente a 95 (noventa e cinco) horas mensais.

Art. 16. Exceto para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada de outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas, sem prejuízo aos avanços do Plano de Carreira do Servidor Municipal.

Art. 17. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV – nomeações, posses e entradas em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

Parágrafo Primeiro. Excetuam–se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Parágrafo Segundo. Eventuais exceções à regra de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017
www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

que trata este artigo deverão ser avalizadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Comissão do Centro de Operações de Emergências.

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 18. Fica possibilitada a convocação dos profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID–19), que conterá, no mínimo:

I – protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II – níveis de resposta;

III – estrutura de comando das ações no Município;

IV – mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019–nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID–19)”.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS – SUS”, para utilização pela população.

Art. 21. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II

Do Atendimento ao Público

Art. 23. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 24. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017
www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

§ 1º Poderão ser mantidos os repasses às entidades parceiras que não tiverem o desempenhando de suas atividades suspensas.

§ 2º Também poderão ser mantidos os repasses no que tange ao suporte de despesas fixas das entidades parceiras das áreas da saúde, educação e assistência social, que desempenhem atividades de relevante interesse público, cujas atividades sejam imprescindíveis de serem retomadas quando do término do período de suspensão.

Seção IV

Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 25. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da realização de prova de vida, os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo eventual casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior à da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 26. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro do Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O acolhimento institucional de crianças e adolescentes manterão atendimento ininterrupto, restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID–19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderão realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

§ 3º A concessão do benefício previsto no § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de entregas domiciliares, devidamente registradas.

Art. 28. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 29. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 30. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Seção VI

Do Sistema Municipal de Ensino

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Art. 31. Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, inicialmente até o dia 30 de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 45 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado, nos termos da legislação estadual.

Art. 32. O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, ou outra a ser estabelecida a nível nacional.

Art. 33. Durante o período de suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia do Covid-19 e com vistas a manutenção da situação nutricional das crianças carentes, alunos das escolas municipais, poderá, mediante avaliação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ser realizada a distribuição de merenda escolar diretamente às famílias dos alunos carentes da rede municipal de ensino, desde que devidamente cadastradas em programas sociais.

Art. 34. Os contratos emergenciais em vigor, dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, serão mantidos vigentes durante o período de suspensão das atividades em face da pandemia Coliv-19, devendo a carga horária atualmente suspensa ser recuperada posteriormente, sem que ocorra qualquer pagamento ou de horas extras.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2020

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito Municipal

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 358, DE 20 DE ABRIL DE 2020 – RH.

CESSA INSALUBRIDADE.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR o Adicional de Insalubridade dos servidores abaixo listados, no período de 01/04/2020 a 16/04/2020:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
507	Aristeu Lima de Souza	Auxiliar de Operações
663	Carlos Alberto Scarparo	Mestre em Manutenção Mecânica
3999	Pedro Chaves	Pedreiro
7838	Pedro Fernandes Nunes	Auxiliar de Operações
19020	Terezinha de Jesus de Lima	Auxiliar de Operações

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 20 dias do mês de abril de 2020

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

PORTARIA N.º 359, DE 20 DE ABRIL DE 2020 – RH.

CESSA INSALUBRIDADE.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR o Adicional de Insalubridade 40% do(a) servidor(a) Pedro Pires, matrícula funcional nº 4014, ocupante do cargo de Auxiliar de operações, no período de 01/04/2020 a 16/04/2020.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 20 dias do mês de abril de 2020

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 360, DE 20 DE ABRIL DE 2020 – RH.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR PARA FINS DE PROMOÇÃO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. ALTERAR, para o Nível IV, conforme Lei Municipal nº 5.255/2016 de 18 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau, para o(a) Servidor(a), Valquiria Stieven Bartolomei , matrícula n° 54224, no cargo de Atendente de Creche.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 20 dias do mês de abril de 2020

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

Contratos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Daiane Oliveira de Lima / 17.069.612/0001-33 / Pregão Presencial nº 23/2020 / Ficha: 401

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção do britador municipal localizado na comunidade de São Caetano.

PREÇO: 45.988,00

PRAZO: 13.05.20

.....

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Real RC Indústria e Comércio Ltda / 27.236.708/0001-00 / Pregão Presencial nº 16/2020 / Ficha: 454

OBJETO: Aquisição de Kits Natalidade para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimentos Social, conforme Lei nº 4.401.2008.

PREÇO: 5.516,00

PRAZO: 13.06.20

.....

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Melhor Solução Software para Gestão Pública Ltda / 27.528.059/0001-03 / Inexigibilidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

de Licitação nº 09/2020 / CÓDIGO REDUZIDO: 796

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, manutenção, treinamento e assistência técnica de software arquivamento digital de documentos e software para envio de mensagens pelo WhatsApp.

PREÇO: R$ 103.010,00.

PRAZO: 31.03.21

.....

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Eco Toalhas Locação de Toalhas Industrias Eireli / 36.293410/0001-15 / Dispensa de Licitação nº 1082/2020 / CÓDIGO REDUZIDO: 88

OBJETO: Locação de lavagem de toalhas industriais que serão utilizadas na oficina do Parque de Máquinas, na manutenção da frota municipal.

PREÇO: R$ 500,00 mensal.

PRAZO: 15.12.20

.....

Contrato de Locação:

LOCATÁRIO/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

LOCADOR/CPF: Odolir Luiz Sandri / 234.128.600-34 / Dispensa Licitação nº 1121/2020 / CÓDIGO REDUZIDO: 49

OBJETO: Locação de um imóvel rural, registrado na matrícula nº 17.439 do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Marau, localizado no Distrito de São Miguel, interior do Município, com edificação mista de 72m², com banheiro externo, dentro de uma área maior, com aproximadamente 4.000m², para funcionamento da Subprefeitura de São Miguel.

PREÇO: R$ 800,00 mensal

PRAZO: 14.01.21

.....

Aditivo:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Resiplan Serviços Gerais Ltda-ME / 08.650.787/0001-49 / Pregão Presencial nº 124/2015 / Décimo Quarto Termo Aditivo

OBJETO: Suspender temporária de mais 20 (vinte) postos de trabalho, com fulcro no art. 65, §2º, II, da Lei n 8.666/93, sendo mantidos 20 (vinte) postos, a partir do dia 06 de abril de 2020. O valor mensal, a partir da data supramencionada, passa a ser R$ 58.019,05. Diante da suspensão das atividades nas escolas municipais, os postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma: 2 (dois) na Secretaria de Cidade, Segurança e Trânsito; 3 (três) na Secretaria de Educação; 15 (quinze) na Secretaria de Saúde.

.....

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: C. L. Rodrigues Fachini - EIRELI / 13.937.633/0001-72 / Pregão Presencial nº 83/2019 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga prazo do Contrato.

PRAZO: 08.10.20

.....

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Longo & Silva Engenharia e Construção Ltda / 06.202.484/0001-38 / Tomada de Preços nº 18/2019 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga prazo do Contrato.

PRAZO: 29.05.20

.....

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Hélio Eugênio Adami & Cia Ltda / 73.717.142/0001-48 / Tomada de Preços nº 18/2019 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga prazo do Contrato.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017
www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

PRAZO: 29.05.20

.....

Termo de Rescisão:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Resiplan Serviços Gerais Ltda-ME / 08.650.787/0001-49 / Dispensa de Licitação nº 496/20.

OBJETO: Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 24/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Copa, Cozinha e Limpeza das áreas físicas internas e externas das EMEFs, Secretaria de Educação e Projeto AABB Comunidade, a partir do dia 04 de abril de 2020.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
EDITAL Nº093/2020

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº 005/2020 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados, referente Edital n 226/19, para o cargo de Enfermeiro 40hs e Técnico em Enfermagem 40hs, conforme Lei Municipal nº 5.694/20.

ENFERMEIRO 40HS

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ANDREIA FIORAVANÇO	8º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40HS

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
SANDRA MARA DE OLIVEIRA	7º
PEDRO PAULO ANDRADE DE FARIAS	8º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02(dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 20 dias do mês de abril de 2020.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.